

ATO Nº 1.790 de 22 de agosto de 2007

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e conforme estabelece o art. 10, incisos XLI e LXXI da Lei Complementar Estadual nº 95/97:

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a abertura do concurso público para provimento dos cargos efetivos do Grupo Ocupacional Administrativo do MP-ES, abaixo especificados:

- I – Agente de Apoio, com 08 vagas para a função de microinformática e 32 vagas para a função administrativa;
- II – Agente de Promotoria, com 10 vagas para a função de Secretaria e 69 vagas para a função de Assessoria;
- III – Agente Técnico, com 10 vagas para a função de Assistente Social.

Art. 2º Designar os seguintes membros para integrarem a Comissão de Concurso de Servidores – CCSE: o Subprocurador-Geral de Justiça Administrativo, Fernando Zardini Antonio – como Presidente; Tereza Cristina Rezende Tolomei; Rúbia Rezende de Figueiredo; Raquel de Fátima Siqueira Lopes como servidores titulares e Romero Leite como suplente.

Art. 3º Determinar à CCSE, conforme o Regulamento do Concurso Público aprovado pela Resolução do Conselho Superior do Ministério Público nº 26/2007, que tome todas as providências necessárias para dar andamento ao certame.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 22 de agosto de 2007.

CATARINA CECIN GAZELE
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

Protocolo 43706

SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

PORTARIAS DO SENHOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO:

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições legais, assinou as seguintes Portarias:

PORTARIA Nº 465 de 22 de agosto de 2007.

CONCEDER férias, por 32 dias, a Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça Doutora CÉLIA LÚCIA VAZ DE ARAÚJO, a partir de 20 de agosto do corrente, sendo 03 dias referentes ao 2º período de 2005 e 29 dias referentes ao 2º semestre de 2006, conforme Procedimento MP/Nº 24989/2007.

Vitória, 22 de agosto de 2007.

FERNANDO ZARDINI ANTONIO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 466 de 22 de agosto de 2007.

DEFERIR o pedido de transferência de férias do servidor GUSTAVO GARCIA WIERMANN, do mês de setembro de 2007 para o mês de outubro de 2007, referente ao período aquisitivo de 08/05/06 a 07/05/07, conforme Procedimento MP/Nº 25379/2007.

Vitória, 22 de agosto de 2007.

FERNANDO ZARDINI ANTONIO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO
Protocolo 43707

GERÊNCIA GERAL

PORTARIAS DO SENHOR GERENTE-GERAL:
O GERENTE-GERAL, no uso de suas atribuições legais, assinou as seguintes portarias:

PORTARIA Nº 467 de 22 de agosto de 2007.

CONCEDER licença para tratamento de saúde, no dia 20 de junho do corrente, ao servidor RAUL BOSCARDIN DA SILVA, na forma do artigo 129, da Lei Complementar nº 46/94, conforme Procedimento MP/Nº 24796/2007.

PORTARIA Nº 468 de 22 de agosto de 2007.

SUSPENDER por imperiosa necessidade do serviço as férias da servidora MARIA CRISTINA FAUSTINI DE OLIVEIRA, a partir de 16 de agosto do corrente, referente ao período aquisitivo de 10/05/06 a 09/05/07, deferindo-lhe desde logo o direito de goza-las oportunamente, conforme Procedimento MP/Nº 24883/2007.

Vitória, 22 de agosto de 2007.

GUSTAVO GARCIA WIERMANN
GERENTE-GERAL

Protocolo 43708

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 026/2007

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no artigo 16, inciso XIII, **RESOLVE**, em sua 19ª sessão, realizada extraordinariamente no dia 20 de agosto de 2007, **APROVAR** o presente **REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO PARA OS CARGOS DAS CARREIRAS ADMINISTRATIVAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O ingresso nas carreiras administrativas do Ministério Público do Estado do Espírito Santo se dá mediante concurso público de provas e de títulos, a ser realizado na forma da lei, deste Regulamento e do respectivo Edital de Concurso.

Art. 2º concurso para o ingresso nas carreiras administrativas, criadas pelo Plano de Carreiras e Vencimentos, Lei Estadual nº 7.233/2002 e Lei Estadual nº 8.601/2007, é constituído de três etapas distintas:

- I - Primeira Etapa: que inclui a inscrição e a prova objetiva, de caráter eliminatória e classificatória;
- II - Segunda Etapa: que inclui a prova de títulos, de caráter classificatória;
- III - Terceira Etapa: que inclui a perícia médica, de caráter eliminatória.

Art. 3º O concurso público está destinado ao preenchimento dos cargos e das vagas estabelecidas no edital, bem como das que vierem a ocorrer durante o período de sua validade.

Art. 4º Das vagas existentes são reservadas 5% (cinco por cento) para as pessoas portadoras de deficiência, desde que preencham os requisitos profissionais e apresentem habilidades compatíveis com as atribuições do cargo, conforme art. 54 da Lei Estadual nº 7.233/02, art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal e dispositivos da Lei Federal nº 7.853/1989 e Decreto Federal nº 3.298/1999.

§ 1º O candidato portador de deficiência, no ato da inscrição, deve declarar sua condição de deficiente e apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com referência expressa ao código de Classificação Internacional de Doenças – CID.

§ 2º O candidato portador de deficiência pode ser submetido a exame médico avaliatório, para aferir a sua compatibilidade com as atribuições do cargo e com as normas reguladoras do processo seletivo.

§ 3º No caso de não haver ou de não ser aprovado nos exames candidato portador de deficiência, ou se o número deles for inferior às vagas que lhes foram reservadas, estas vagas passam a ser preenchidas pelos candidatos não portadores de deficiência aprovados no processo seletivo, na ordem normal de classificação.

§ 4º O candidato que não declarar formalmente sua condição de deficiente, no ato da inscrição, não poderá fazê-lo posteriormente e nem reivindicar o privilégio legal no mesmo concurso.

§ 5º Para efeito deste Regulamento, considera-se pessoa portadora de deficiência aquela que apresenta, em caráter permanente, toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano, conforme art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

§ 6º O candidato portador de deficiência pode requerer atendimento diferenciado para a realização das provas, a ser analisado e deliberado pela operadora do concurso.

§ 7º Os candidatos portadores de deficiência participam do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere a conteúdo, avaliação, data, hora, local e notas mínimas exigidas para a aprovação.

Art. 5º O prazo de validade do concurso é de dois anos contados da publicação do ato de sua homologação final, prorrogável por igual período, a critério do Procurador-Geral de Justiça.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE CONCURSO SEÇÃO I DA FORMAÇÃO DA COMISSÃO DE CONCURSO DE SERVIDORES

Art. 6º A Comissão de Concurso de Servidores-CCSE, constitui órgão auxiliar de natureza transitória, responsável pela coordenação do concurso público para preenchimento das vagas dos cargos das carreiras administrativas do MP-ES.

Art. 7º A Comissão de Concurso-CCSE é composta pelo Subprocurador-Geral de Justiça Administrativo, como presidente e quatro servidores efetivos.

§ 1º Os membros da comissão são indicados por ato do Procurador-Geral de Justiça, conforme art. 10, inciso LXXI da Lei Complementar Estadual 95/97.

§ 2º Para fazer parte da Comissão de Concurso o membro deve atender aos seguintes critérios:

- I - não ser proprietário ou ter participação financeira em qualquer curso de preparação de candidatos para o concurso de carreira administrativa, e não ter exercido a direção ou magistério desses cursos, nos últimos doze meses anteriores à abertura do concurso;
- II - não ser parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau inclusive, de candidato inscrito;
- III - não estar respondendo a processo criminal, administrativo disciplinar ou cumprindo pena de prisão.

§ 3º Em caso de afastamento de membro titular da comissão, por qualquer motivo, assume automaticamente o suplente, indicado pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 4º Não podem servir na mesma Comissão de Concurso, cônjuge ou companheiro (a) e os parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau.

§ 5º Os membros da CCSE escolhem entre si um membro para exercer a função de Secretário.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DO CONCURSO

Art. 8º A CCSE deve conduzir os trabalhos a fim de que o concurso seja concluído no prazo

máximo de seis meses, a contar do encerramento das inscrições.

Art. 9º A CCSE conta com servidores e recursos materiais para o desenvolvimento de atividades de apoio administrativo, se necessário.

Art. 10. A CCSE se reúne com a presença de todos os membros titulares, e suas deliberações são tomadas pelo voto da maioria destes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, no caso de empate.

Parágrafo único. Os membros são convocados pelo Presidente, e nos casos de impedimentos, afastamentos ou ausências, mesmo ocasionais, são substituídos pelos suplentes.

Art. 11. O Procurador-Geral de Justiça pode dispensar os membros da Comissão de Concurso, ou parte dos membros, de suas atribuições normais, em caso de necessidade, durante a realização das etapas do processo seletivo.

SEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12. Compete à Comissão de Concurso:

I - planejar, organizar, coordenar, acompanhar e avaliar todas as etapas do concurso público;
II - participar do processo de escolha da entidade responsável pela realização do concurso público;

III - discutir e decidir o conteúdo do Edital;

IV - discutir e deliberar quanto à metodologia do concurso e os tipos de provas;

V - dirimir dúvidas;

VI - emitir pareceres ou providenciar pareceres jurídicos e técnicos relativos a documentação do concurso;

VII - definir o cronograma das etapas do processo seletivo;

VIII - apreciar, juntamente com a entidade os requerimentos de inscrição dos candidatos;
IX - acompanhar e controlar o desempenho da entidade no decorrer da realização de cada etapa do concurso;

X - apresentar o resultado final do concurso;

XI - manter o Procurador-Geral de Justiça informado quanto ao andamento do concurso, os problemas e as soluções tomadas, através de relatórios de prestação de contas;

XII - analisar os atos a serem publicados, acompanhar e conferir as publicações.

XIII - apreciar recursos interpostos em face de ato praticado pela entidade organizadora do certame.

Art. 13. Compete ao Presidente da Comissão de Concurso:

I - presidir a comissão;

II - dar o voto de qualidade nos casos de empate;

III - convocar as reuniões para as deliberações;

IV - analisar e assinar as atas;

V - elaborar relatórios de prestação de contas;

VI - atestar a execução dos serviços da entidade contratada;

VII - convocar membros, suplentes e servidores;

VIII - elaborar agenda de reuniões;

IX - coordenar e supervisionar os trabalhos da Secretaria da CCSE;

X - tomar as providências necessárias para o bom andamento do concurso;

XI - supervisionar a execução do concurso verificando se todos os dispositivos legais estão sendo cumpridos;

XII - efetuar o processo de encerramento do concurso.

Art. 14. Compete ao Secretário da Comissão:

I - secretariar e redigir as atas das reuniões;

II - expedir ofícios de Interesse da Comissão;

III - receber e arquivar as correspondências e demais documentos remetidos à Comissão após despacho do Presidente;

IV - acompanhar e conferir as publicações oficiais e da mídia relativas ao concurso.

CAPÍTULO III DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

SEÇÃO I DA ETAPA PRELIMINAR

Art. 15. As inscrições para o Concurso de ingresso são abertas por meio de Edital, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE, pelo prazo de até trinta dias, em local, dias e horários estabelecidos no respectivo Edital, mediante requerimento devidamente preenchido pelo candidato, declaração de que atende os requisitos legais necessários a participação do certame e comprovação da taxa de inscrição.

§ 1º No ato de inscrição o candidato deve preencher o formulário padrão, com todos os dados exigidos, constando que o candidato conhece e aceita as normas disciplinadoras do concurso constantes do Edital.

§ 2º O requerimento de inscrição pode ser efetuado por Procurador, mediante o respectivo instrumento de mandato, sem necessidade de reconhecimento de firma, acompanhado de cópia autenticada e legível do documento de identidade do candidato.

§ 3º Os requerimentos de inscrição podem ser indeferidos pela Entidade realizadora do concurso com aval da CCSE, caso não atendam às exigências constantes do Edital e deste regulamento.

§ 4º Decorrido o prazo das inscrições, é publicado no DOE a relação dos candidatos com inscrição indeferida, que poderão recorrer dentro do prazo de dois dias, a contar da publicação, à Entidade realizadora do concurso, que deve decidir no prazo de quarenta e oito horas.

§ 5º Pode ser realizada e deferida a inscrição via *internet*.

Art. 16. O candidato pode se inscrever, ao mesmo tempo, para o cargo de nível médio e para cargo de nível superior, mas nestes tem que optar por apenas uma função, considerando que as provas serão realizadas no mesmo dia, porém em horários diferentes.

Art. 17. O candidato, no ato da inscrição, que optar por cargo que integra o quadro de cargos das Promotorias de Justiça, tem que optar, também, pela Promotoria de Justiça, na qual o cargo está localizado.

SEÇÃO II DAS PROVAS OBJETIVAS

Art. 18. As provas serão realizadas na Grande Vitória, em data, local e horário a serem determinados, posteriormente, através de publicação no DOE, com antecedência mínima de dez dias.

Art. 19. As provas objetivas têm caráter eliminatório e classificatório, aplicadas a todos os candidatos de todos os cargos, realizadas em uma única etapa, com duração máxima de quatro horas.

§ 1º O conteúdo das provas é compatível com as atribuições e escolaridade do cargo, tendo por objetivo averiguar habilidades e conhecimentos dos candidatos.

§ 2º As provas são compostas de questões de múltipla escolha, baseadas no conteúdo programático de cada cargo/função.

§ 3º A prova objetiva se divide em duas partes, sendo:

I - primeira parte: prova geral;

II - segunda parte: prova de conhecimentos.

§ 4º A prova geral é composta das seguintes matérias: português, direito administrativo, informática e legislação específica.

§ 5º A prova de conhecimentos abrange conteúdos específicos relativos à formação profissional, de nível superior, exigida para as funções dos cargos de Agente Técnico e Agente de Promotoria.

§ 6º O candidato pode levar o caderno de questões e nele copiar as respostas do gabarito, de acordo com as normas do Edital.

§ 7º As provas objetivas são corrigidas por meio de processamento eletrônico.

§ 8º O gabarito oficial é publicado no DOE até quarenta e oito horas após a realização das provas objetivas, e disponibilizado, também, na internet no site do MP-ES e da Entidade realizadora do concurso.

§ 9º O cálculo da nota de cada prova objetiva é obtido através da equação:

$NPO = C - D$, sendo: C = o número total de questões da prova marcadas no gabarito de prova, e D = o número de itens marcados no gabarito de resposta, discordantes do gabarito oficial.

§ 10. A nota final da prova objetiva é obtida pela equação: $NPOF = POG + POC$, sendo: POG — nota final da prova objetiva geral e POC — nota final da prova objetiva de conhecimentos.

Art. 20. O candidato que não obtiver a nota mínima estabelecida para cada prova objetiva, e nem alcançar o mínimo de pontos, na pontuação final, é considerado eliminado, ficando impedido de participar da prova de títulos.

Art. 21. O candidato pode interpor recurso perante a entidade realizadora no prazo de quarenta e oito horas, a contar do primeiro dia útil após a publicação do gabarito oficial, por erro material.

Art. 22. A listagem dos candidatos eliminados e aprovados é publicada por cargo/função e localidade da Promotoria de Justiça, em ordem decrescente, após a decisão final dos recursos interpostos, por número de inscrição.

SEÇÃO III DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 23. Os candidatos aprovados nas provas objetivas são convocados para a prova de títulos, em edital publicado no DOE, definindo local, data e horário, de acordo com os dispositivos do Edital de abertura do concurso.

§ 1º Os títulos, especificados no Edital, devem ser entregues no prazo de cinco dias, a partir da data de publicação da convocação, via cópia autenticada, não sendo aceito nenhum título diferente dos estabelecidos pelo edital.

§ 2º A prova de títulos é classificatória, com definição de pontuação máxima, mesmo que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a este valor.

§ 3º Somente podem ser aceitos os comprovantes ou certidões expedidos por entidades oficiais.

§ 4º Os diplomas e certificados obtidos no exterior somente são aceitos se considerados revalidados por instituição de ensino superior no Brasil.

§ 5º Podem ser considerados como títulos:

I - doutorado;

II - créditos concluídos para doutorado na área do cargo;

III - mestrado na área específica da função do cargo;

IV - créditos concluídos para mestrado na área da função do cargo;

V - pós-graduação, *lato sensu* na área da função do cargo;

VI - graduação em outro curso superior diferente do requisito profissional da função do cargo;

VII - doutorado em outras áreas;

VIII - créditos concluídos para doutorado em outras áreas diferentes da função do cargo;

IX - mestrado em outras áreas;

X - créditos concluídos para mestrado em outras áreas diferentes da função do cargo;

XI - pós-graduação *lato sensu* em outras áreas;

XII - aprovação em concurso público

§ 6º Os cálculos são considerados até a segunda casa decimal, arredondando-se para o número imediatamente superior, se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a cinco.

§ 7º Da prova de títulos não cabe recurso.

§ 8º O título deve ser retirado até seis meses após a publicação da listagem final dos aprovados no concurso, vencido o prazo serão incinerados.

Art. 24. No caso de recurso com alteração do gabarito oficial, as provas são corrigidas novamente de acordo com o gabarito definitivo, não se admitindo recurso para o resultado do gabarito modificado.

Art. 25. A classificação geral é por cargo/função e localização por Promotoria de Justiça, em ordem decrescente do total de pontos obtidos nas provas objetivas.

Art. 26. A classificação final é obtida após o somatório final das provas objetivas e de títulos.

Art. 27. Para efeito de desempate entre os candidatos aprovados com a mesma pontuação, inclusive os portadores de deficiência, terá preferência, após a observância do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), sucessivamente o candidato que:

I - para o cargo de Agente de Apoio:

a) com maior pontuação na prova objetiva de Língua Portuguesa;

b) com maior pontuação em Legislação;

c) com maior tempo de serviço público;

d) o mais idoso

SEÇÃO IV DAS DEMAIS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

Art. 28. Para nomeação do candidato aprovado e classificado é exigida a apresentação dos seguintes documentos:

I - ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, neste caso estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 13 do Decreto Federal nº 70.436, de 18 de abril de

1972;
II - gozar dos direitos políticos;
III - estar quite com as obrigações eleitorais;
IV - estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
V - ter idade mínima de 18 anos completos até o último dia de inscrição;
VI - possuir até a data da homologação do resultado, os requisitos de escolaridade e habilitação especial para os casos específicos;
VII - não ter sofrido, no exercício da função pública, as penalidades de demissão ou destituição de cargo em comissão;
VIII - ter aptidão física e mental para o exercício do cargo;
IX - ter sua situação regularizada junto ao Órgão Fiscalizador de sua categoria profissional, quando se tratar de profissão regulamentada;
X - não ter sido condenado por crime contra o patrimônio, contra a administração, contra a fé pública, contra os costumes e os previstos na Lei 11.341/2006, mediante declaração a ser firmada pelo próprio candidato, sob as penas da lei;
XI - declaração firmada pelo próprio candidato de que possui aptidão em serviços datilográficos ou de digitação em microcomputadores, para os candidatos do cargo de Agente de Apoio nas funções: Administrativo e Microinformática.

Art. 29. O candidato aprovado e classificado no concurso público tem que ser aprovado nas etapas seguintes, até adquirir a estabilidade funcional:
I - perícia médica, com comprovação de sanidade física e mental, para tomar posse e assumir exercício no cargo para o qual foi aprovado, classificado e nomeado;
II - programa de formação inicial, valendo pontuação para o estágio probatório;
III - estágio probatório, num período de trinta e seis meses, tendo que ser aprovado para adquirir estabilidade.

**CAPÍTULO IV
DA ENTIDADE REALIZADORA DO CONCURSO**

Art. 30. A Entidade realizadora do concurso é escolhida mediante cotação de preço entre as entidades interessadas e disponíveis para o prazo estabelecido para a realização do concurso.

§ 1º Para a escolha da entidade devem ser observados os seguintes critérios básicos: a experiência no ramo de concursos públicos, a reputação ético-profissional e a credibilidade de seu trabalho em âmbito nacional.

§ 2º Além dos critérios básicos devem ser observados, também, a metodologia de trabalho, a equipe profissional e as condições técnicas e financeiras apresentadas pela entidade.

Art. 31. A Entidade realizadora do concurso é responsável por toda a operacionalização do certame, incluindo:

- I - elaboração do cronograma e de toda documentação necessária;
- II - elaboração do Edital conforme determinações deste regulamento e legislação vigente;
- III - publicações dos atos relativos a todos as etapas do certame;
- IV - recebimento e controle do pagamento das inscrições;
- V - realização das inscrições;
- VI - análise das inscrições e dos pedidos de isenção de taxa de inscrição;
- VII - emissão da listagem das inscrições deferidas;
- VIII - elaboração das provas e emissão de toda a documentação;
- IX - aplicação das provas com todas as providências relativas a pessoal, espaço físico, segurança, equipamentos, etc;
- X - correção das provas e divulgação dos resultados;
- XI - análise dos recursos impetrados em todas as fases do certame;
- XII - realização da prova de títulos;
- XIII - divulgação do resultado final do concurso.

§ 1º Todo o aparelhamento necessário para a realização das inscrições e das provas, assim como os custos da execução do mesmo, está sob a responsabilidade de Entidade realizadora do concurso.

§ 2º A Entidade realizadora do concurso fica responsável em manter a CCSE informada de todas as ocorrências do certame, apresentando relatórios de prestação de contas no final de cada etapa do certame, e realizando reuniões periódicas para avaliação do andamento do certame.

§ 3º Compete a Entidade realizadora do concurso organizar a Comissão de Avaliação de comprovação da deficiência alegada pelo candidato, se necessário.

§ 4º O contrato firmado entre a Entidade realizadora do concurso e o MP-ES estabelece todas as condições e obrigações entre as partes.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 32. O concurso público para os cargos administrativos é aberto para os cargos de Agente de Apoio, Agente de Promotoria e Agente Técnico, com as funções e vagas estabelecidas no Anexo I.

§ 1º Os cargos administrativos do MP-ES estão regulamentados pela Lei Estadual nº 7.233/2002 e pela Lei Estadual nº 8.601/2007.

§ 2º As atribuições de cada função dos cargos, assim como os requisitos profissionais, exigidos para seus ocupantes, constam do Manual de Descrição de Cargos.

§ 3º A localização das vagas dos cargos nas unidades da estrutura organizacional está estabelecida no Anexo I.

Art. 33. O regime aplicado para os cargos das carreiras administrativas do MP-ES é o estabelecido pela Lei Complementar Estadual nº 46/94.

Art. 34. A carga horária para os todos os cargos é de quarenta horas semanais.

Art. 35. Os candidatos aprovados no concurso ingressam no cargo da carreira, na classe I, letra "A".

Art. 36. Os valores da taxa de inscrição são definidos no Edital, após análise dos custos operacionais do concurso, por deliberação conjunta da CCSE e a Entidade realizadora do concurso.

Art. 37. A inscrição que não atenda a todos os requisitos estabelecidos pode ser cancelada, a qualquer tempo.

Art. 38. A prestação de declaração falsa e inexacta, e a não apresentação de quaisquer documentos exigidos, importam em insubsistência de inscrição, nulidade de habilitação e perda dos direitos decorrentes, sem prejuízo das sanções aplicáveis à falsidade de declaração.

Art. 39. Não é permitida consulta de qualquer espécie durante as provas.

Art. 40. O programa básico das provas por cargo está no Anexo II, podendo ser alterado, por interesse do serviço até o fechamento do Edital.

Parágrafo único. O detalhamento dos programas consta do Edital.

Art. 41. Os recursos não conterão identificação dos recorrentes devendo o edital prever a forma de procedimento que a impeça.

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Concurso - CCSE, e da decisão desta, em grau de recurso, ao Conselho Superior do Ministério Público-ES, em última instância.

Vitória, 22 de agosto de 2007.

CATARINA CECIN GAZELE
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MP-ES

ANEXO I					
CARGOS ADMINISTRATIVOS PARA CONCURSO PÚBLICO DO MP-ES					
Cargo	Função	Formação Profissional		Localização	Vagas
		Escolaridade	Curso		
Agente de Apoio	Informática	Nível Médio Completo	Técnico em Informática	Sede - Centro de Informática	08
	Administrativo		Segundo grau	Sede, podendo ser localizado nas Promotorias de Justiça da Grande Vitória	32
Agente de Promotoria	Secretaria	Nível Superior Completo	Qualquer área	Promotorias de Justiça Especializadas	10
	Assessoria		Direito	Todas as Promotorias de Justiça	69
Agente Técnico	Assistente Social		Serviço Social	Sede, com disponibilidade para exercício em todas as Promotorias de Justiça e Comarcas	10
Total					129

ANEXO II					
MATÉRIA DE PROVA DO CONCURSO					
Matéria	Agente de Apoio		Agente Técnico	Agente de Promotoria	
	Administ.	Informat	Ass. Social	Secretaria	Assessoria
Português					
interpretação de texto	X	X	X	X	X
gramática					
Direito Administrativo	X	X	X	X	X
Informática básica	X	X	X	X	X
Conhecimentos Gerais	X	X	X	X	X
Legislação					
46/94	X	X	X	X	X
95/97	X	X	X	X	X
8.666/93	X	X	X	X	X
101/2000	X	X	X	X	X
7233/02	X	X	X	X	
LOA			X		
Estatuto dos Idosos			X		
ECA			X		
Organização da Saúde			X		
Organização da Educação			X		
Matérias Específicas					
Direito Civil					X
Direito Criminal					X
Direito Constitucional					X
Administração de Recursos Humanos				X	
Administração de Material e Patrimonial				X	
Departamentalização				X	
Contabilidade Pública				X	

Protocolo 43710

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO
FUNCIONAL-CEAF**

EDITAL Nº 022

A Comissão de Estágio do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, designada através do Ato nº 715, de 13 de abril de 2007, da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, publicado no DOE de 17 de abril de 2007, e legislação aplicável à espécie, FAZ SABER QUE, de acordo com o Art. 46 da Constituição Estadual, O Edital 020, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 15 de agosto de 2007:

Art. 1º - Torna sem efeito o Edital Nº 020, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 15 de agosto de 2007;

Art. 2º - Publica a relação de candidatos aprovados na IV Seleção de Estagiários, com avaliação de currículos, do município de Vargem Alta, com a inclusão do candidato RICARDO ROCHAEL CYPRIANO, matrícula nº 00034.

CURSO: DIREITO				LOCAL: VARGEM ALTA		
Inscrição	Nome	Situação	Classificação	Prova Objetiva	Currículo	Total
000237	GEIZA MARIA MENGAL BETINI	APROVADO	1	20	1,8	21,80
000047	IZA PAULA DANSI	RESERVA	2	18	1	19,00
000027	PAULA SARTORIO DOS SANTOS	RESERVA	3	17	0	17,00
000034	RICARDO ROCHAEL CYPRIANO	RESERVA	1	19	0,8	19,80

Vitória, 22 de agosto de 2007.

MARIA AUXILIADORA FREIRE MACHADO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Membro da Comissão de Estágio do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - Presidente em exercício

Protocolo 43711

www.mpes.gov.br